



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16170 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

**Nomeia candidatos aprovados em
concurso público para ocuparem cargos
efetivos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no **Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, conforme Anexo Único regido pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1538 de 26 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1364 de 10 de novembro de 2009, conforme Ofício nº 2853/GAB/DER-RO, de 22 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em **Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER**, conforme Anexo Único regido pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, homologado pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial de nº 1645 de 30 de dezembro de 2010, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com o Contrato nº 073/10/GJ-DER-RO, apenso nos autos do Processo nº 01.1420.00851-00/2010/DER, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos de acordo com os quantitativos de vagas, previstas na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1364 de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º - No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5(cinco) anos de idade;
- IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 1809 do dia 08 / 09 / 2011

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Nome dos candidatos aprovados em
concurso público para ocupação de vagas
em vagas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Constituição Estadual, em razão de
aprovarem todas as vagas no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB, conforme Anexo Único anexo pelo Edital nº
001/2011, de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de
Rondônia nº 1588 de 28 de julho de 2010, de acordo com os resultados de vagas
previstas na Lei Complementar nº 258, de 10 de novembro de 2008, publicada no
Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1504 de 10 de novembro de 2008, conforme
Anexo nº 01/ANEXO/2011 de 25 de novembro de 2008.

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovada a lista de candidatos aprovados em Concurso
Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Educação Básica de Rondônia
- PEB, conforme Anexo Único, de acordo com o Edital nº 001/2011, de 27 de julho
de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1588 de 28 de julho de 2010,
publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1588 de 28 de julho de 2010, constantes de:
Anexo Único - Lista de Candidatos aprovados para o cargo de Professor de Educação
Básica - PEB, de acordo com o Edital nº 001/2011, de 27 de julho de 2010, e
que, para a formação de uma turma de 15 (quinze) alunos, para o curso de
Educação Infantil, o Estado de Rondônia reserva 15 (quinze) vagas, previstas na
Lei Complementar nº 258, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do
Estado de Rondônia nº 1504 de 10 de novembro de 2008.

Art. 2º - Fica aprovada a lista de candidatos nomeados para ocupar as vagas em
concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O prazo para a entrega de documentação para a matrícula no curso de
Educação Infantil é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste decreto
no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O prazo para a entrega de documentação para a matrícula no curso de
Educação Infantil é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste decreto
no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O prazo para a entrega de documentação para a matrícula no curso de
Educação Infantil é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste decreto
no Diário Oficial do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser, podendo ser Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social-PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – Uma cópia Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2010 transmitido em 2011): ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não outro cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico);

XII - Registro do conselho de Classe competente para os cargos cujo referido requisito é exigido (caso esteja em fase de registro, apresentar Comprovante Provisória acompanhado de Certificação do Conselho indicando que o candidato está apto a exercer a profissão);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII – duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estado de Rondônia, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – original da Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração emitida pelo próprio candidato informando sobre a **existência** ou **não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – duas originais de Declaração emitida pelo candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação –CNH (no mínimo Categoria “E” para motorista e “D” para Operador de Máquinas Pesadas), original e uma fotocópia autenticada em cartório;

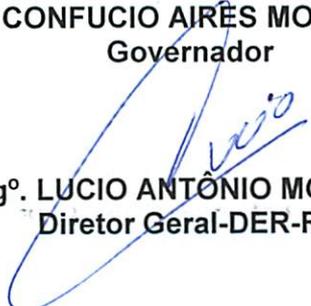
Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no & 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. – 4º - Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo o **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, proceder à nomeação de candidatos próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. – 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ...2... de setembro de 2011, 123º da Republica.


CONFUCIO AIRÉS MOURA
Governador


Engº. LUCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER-RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargo: T-04 – ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO

Vaga: PORTO VELHO

Class.	Inscrição	Candidato
2º	629.682-3	JOSÉ EDILSON GONZALEZ DA SILVA

Nt.Final
54,50

Cargo: T-03 – ENGENHEIRO CIVIL

Vaga: PORTO VELHO

Class.	Inscrição	Candidato
10º	641.824-4	DIEGO SOUZA AULER
11º	644.251-0	EZIQUEL BORGES RODRIGUES

Nt. Fina
65,00
65,00